



**EDITAL LICITATÓRIO**  
**PROCESSO Nº. 226/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 032/2022**  
**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS**  
**DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2021.**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o Nº. 032/2022**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 26/08/2022**

**HORÁRIO: 9 horas.**

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sito a Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha-RS, CEP: 95.500-000.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Administração e Finanças - SEMAF.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Somente poderão participar do presente certame as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos. Para participação no certame a licitante **deverá apresentar fora dos envelopes nº01/habilitação e nº 02 proposta de preços, comprovação de enquadramento, através de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte.**

As empresas participantes devem estar enquadradas no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam todas as exigências constantes neste edital.

**CONSTITUEM ANEXOS DESTES EDITAL:** Projeto Básico, demais anexos e Minuta de Contrato.

### **1- DO OBJETO**

O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa especializada para elaboração, apresentação e aprovação de Projetos de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) para o Prédio principal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Prédio Anexo da Prefeitura e Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, conforme informações constantes no Pedido de Compra nº 2022/607 e Termo de Referência.



	ITEM	QTD	TIPO	DESCRIPTIVO	VALOR DE REFERÊNCIA
LOTE 01	01	01	UN	ELABORAÇÃO DE PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio). Contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação de projeto de PPCI e obtenção do certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para o Prédio Principal da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Borges de medeiros, n.º 456- Cidade Alta.	R\$ 9.642,67
	02	01	UN	ELABORAÇÃO DE PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio). Contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação de projeto de PPCI e obtenção do certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para o Prédio anexo da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Borges de medeiros, n.º 456- Cidade Alta.	R\$ 7.929,00
	03	01	UN	ELABORAÇÃO DE PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio). Contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação de projeto de PPCI e obtenção do certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para a Secretaria Municipal da Cultura , Turismo e Esportes localizado na Av. Borges de medeiros, n.º 456- Cidade Alta.	R\$ 6.491,67

## 1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1-As metragens apresentadas nos documentos foram extraídas do Google Earth, indicativas do tamanho de cada trecho, para serem utilizadas como referência/estimativa.

## 2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 23/08/2022**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, o servidor exigirá a apresentação do documento original, não sendo autenticado cópia de cópia, mesmo que autenticada em cartório ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:



**Observação: Os documentos descritos nos itens “2.1 aos 2.5” serão necessários para a elaboração do Certificado de Registro Cadastral – CRC.**

## **2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA**

2.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **2.2- REGULARIDADE FISCAL**

2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;

2.2.2- **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

2.2.3- **Certidão Negativa da RF e da PGFN** e as **contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

2.2.4- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

2.2.5- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo do domicílio ou sede do licitante;

2.2.6- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

## **2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

2.3.1- **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

**OBS.:** Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	$LC = 1$
Liquidez Geral (LG)	$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$	$LG = 1$
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	$SG = 1,2$



Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(ATIVO\ TOTAL)$	EG = MENOR QUE 1
---------------------	--------------------------------	------------------

<b>LG</b> - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.
<b>SG</b> - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.
<b>AC</b> - Ativo Circulante.
<b>PC</b> - Passivo Circulante.
<b>RLP</b> - Realizável a Longo Prazo.
<b>ELP</b> - Exigível a Longo Prazo.
<b>AR</b> - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).
<b>EG</b> = Endividamento Geral.

2.3.1.1- As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

2.3.1.2- À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido, com percentual de 10% (dez por cento) nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

2.3.2- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

## 2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.4.1- Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional CREA e/ou CAU competente, devendo possuir responsável técnico, devidamente habilitado.

## 2.5- OUTROS DOCUMENTOS

2.5.1- **Declaração, assinada pelo representante legal da empresa**, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

2.5.2- **DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa**, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

2.5.3- **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

2.5.4- O licitante enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual está dispensado da apresentação dos documentos previstos nos subitens 2.1.2 e 2.2.2, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionada a verificação da autenticidade no endereço [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

## **2.6- Os documentos retro citados deverão:**

2.6.1- Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão.

2.6.2- Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ressalvado o disposto no item 2.

## **2.7- É de total interesse e responsabilidade da empresa proponente:**

2.7.1- Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação encaminhada via correio chegou corretamente, conforme exigido neste edital. **A Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos ou faltando.**

2.7.2- Retirar o CRC junto ao Setor de Compras e Licitações.

## **3- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1-** O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

3.1.1- 30% (trinta por cento) mediante apresentação de protocolo do Corpo de Bombeiros de cada local, eo restante 70% (setenta por cento), APÓS COMPROVANTE DA APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTO AO Corpo de Bombeiros, e mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO- emitido pela CONTRATANTE, através dos fiscais do contrato.

3.1.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após a entrega dos respectivos serviços. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

3.1.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 032/2022**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, **os dados bancários para depósito (pessoa jurídica)**, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

3.1.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.1.5- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

3.1.6- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim



como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.1.7- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.1.8- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais e FGTS.

### **3.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.2.1 – Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo contratante.

3.2.3 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

3.2.4- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.

3.2.5- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro ou Arquiteta fiscal indicado pelo Município.

3.2.6 – Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

3.2.7 – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

3.2.8 – Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

3.2.9 – Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

3.2.10 – Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

3.2.11 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, sem ônus a CONTRATANTE.

3.2.12 – O representante da CONTRATANTE anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.2.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.



3.2.14- Os projetos de PPCI, bem como os laudos técnicos deverão ser encaminhados para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e a contratada deverá acompanhar até a emissão do C.A. - Certificado de Aprovação de cada local contratado.

3.2.15- Deverá ser entregue a contratante cópia do protocolo de entrada do projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndios no Corpo de Bombeiros para acompanhamento.

### **3.3- DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

3.1.1- **O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do mesmo**, podendo ser prorrogado caso necessário e **a execução do serviço a contar de recebimento da Ordem de Serviço.**

3.1.2- A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

3.1.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores Marcelo Machado de Assis através da Portaria de Fiscal nº. 1.159, de 10 de março de 2022 e Arthur Sessin da Rosa Amaral através da Portaria de Fiscal nº. 2.335, de 21 de junho de 2022.

3.1.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

3.1.5- A rescisão das obrigações decorrentes desta Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.1.6- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

### **3.4- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\).](#)

3.4.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

### **3.5- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

3.5.1- Efetuar o pagamento conforme item 3 deste edital.

3.5.2 - A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

3.5.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

### **4 – DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE**

**4.1-** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual ocorrido desde a data base do orçamento.

**4.2-** O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**4.3-** A fiscalização do serviço entregue, objeto da presente licitação, no momento da entrega, que será feito pelos fiscais do contrato.





**4.4-** O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

## **5- PARA A HABILITAÇÃO**

### **5.1- O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01**

5.1.1- **Certificado De Registro Cadastral - CRC**, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.

5.1.2- **Comprovação de capacitação técnico-profissional** em nome do responsável técnico da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

5.1.3- **Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa.** O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

5.1.4- **Declaração expressa do licitante, de que tem conhecimento e aceita todos os termos do Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 032/2022**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.5- **Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.**

5.1.6- Comprovação de responsabilidade técnica para cada serviço ou projeto elaborado, registrados junto ao seu respectivo conselho, técnicos em nome do profissional responsável. Até a entrega final dos mesmos, esta fica encarregada das despesas decorrentes destes ou outros emolumentos e taxas a cargo da mesma.

5.1.8- Faculta-se aos LICITANTES a realização de visita técnica para conhecer o local e os serviços que serão prestados, e caso realizar deverá apresentar o correspondente atestado de visita técnica no envelope de habilitação.

5.1.9- Caso haja interesse do licitante, a visita ao local onde serão realizados os serviços, a mesma deverá ser agendada com os Gestores Marcelo Machado de Assis através da portaria de Fiscal nº 1.159, de 10 de março de 2022 e Arthur Sessin da Rosa Amaral através da Portaria de Fiscal nº 2.335, de 21 de junho de 2022, através do fone: 51-3662-8580 ou 51-3662-8586.

### **5.2- DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

5.2.1- Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

5.2.2- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5.2.2.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.

### **5.3- DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

5.3.1- **O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma procuração e/ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, outorgando**



**plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter somente 01 (um) representante para intervir, e cada representante poderá representar apenas 01 licitante, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório.**

5.3.2- Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item "2" deste edital, será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura, e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto no item 2.

5.3.3- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

## **6- PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02**

### **6.1- PRAZO DE VALIDADE**

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

### **6.2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.2.1 O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL**, porém a empresa deverá discriminar de forma individual, o valor ofertado para o projeto de PPCI de cada local, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.2- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

### **6.3- FORMA DE ELABORAÇÃO**

6.3.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

6.3.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

**6.3.3- Consignar os preços unitários e totais expressos em algarismos, e o TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais.**



6.3.4- - Consignar os preços, devendo os unitários e totais, com apenas duas casas após a vírgula, serem expressos em algarismos e por extenso e a soma do TOTAL GERAL DE CADA PROPOSTA em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

## **7- DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

**7.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**7.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**7.3-** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**7.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**7.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, multa de 10% do valor atualizado do contrato e reparação do dano.

**7.8-** O valor do contrato, para aplicação das penalidades, será reajustado conforme IPCA.

**7.9-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**7.10-** Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.7 do item sétimo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**7.11-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

## **8- FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTAS DE PREÇOS (02)**

**8.1-** Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

### **8.1.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO**

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Tomada de Preços Nº. 032/2022



Nome completo da empresa licitante

Fone/E-mail para contato

### **8.1.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS

Licitação Tomada de Preços Nº. 032/2022

Nome completo da empresa licitante

Fone/E-mail para contato

**8.2-** O horário de abertura da licitação será seguido pelo relógio do Departamento de Compras desta Prefeitura e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

## **9- RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1-** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **10. - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**10.1** As impugnações pelos licitantes ao ato convocatório da Tomada de Preços serão recebidas até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, previstas no preâmbulo do edital.

**10.2** As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, nº 456, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

## **11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DCT

FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL.

PROGRAMA: 0002 Gestão do Poder Executivo

PROJETO: 2047 – Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA (1459)

RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

## **12- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**



**12.1-** A empresa participante do certame deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. Será concedido o mesmo prazo previsto na Letra “A”.

### **13- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1-** Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

**13.2-** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

**13.3-** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**13.4-** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**13.5-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**13.6-** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.7-** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.8-** A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06 e nos casos omissos a legislação civil em vigor.

**13.9-** Se a empresa proponente necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus) deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações, ressalvado o disposto no item 2.

**13.10-** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**13.11-** **Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva**



publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**13.12-** A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.13-** As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**13.14-** Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**13.15-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**13.16-** Este edital estará disponível no endereço eletrônico [www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br). Quaisquer esclarecimentos, sobre esta licitação, serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, pelo fone (51)3662-8472 ou e-mail: [licitacoespmsap@gmail.com](mailto:licitacoespmsap@gmail.com)

Santo Antônio da Patrulha - RS, 04 de agosto de 2022.

**Rodrigo Gomes Massulo**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

ITEM	QTD	Tipo	DESCRIPTIVO	VALOR Unit
01	01	UN	ELABORAÇÃO DE PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio). - Contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação de projeto de PPCI e obtenção do certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para o Prédio Principal da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Borges de Medeiros, n.º 456 - Cidade Alta	R\$
02	01	UN	ELABORAÇÃO DE PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio). - Contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação de projeto de PPCI e obtenção do certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para o Prédio anexo da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Borges de Medeiros, n.º 456 - Cidade Alta	R\$
03	01	UN	ELABORAÇÃO DE PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio). - Contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação de projeto de PPCI e obtenção do certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes (SECTE), localizado na Av. Borges de Medeiros, n.º 481 - Cidade Alta	R\$

### 2 JUSTIFICATIVA

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para elaboração de PPCI e obtenção do Certificado de Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para o Prédio principal da Prefeitura Municipal, prédio anexo e Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE).

O presente procedimento tem por objetivo, a execução de serviços técnicos na área de engenharia e arquitetura, para desenvolvimento de PPCI, conforme Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como as respectivas normas técnicas. Constituído, no mínimo, de Levantamento realizado *in loco* para a perfeita averiguação das medidas existentes em planta fornecidas em anexo com as medidas existentes no local, atualização das plantas devido a possíveis alterações no projeto que possam ter ocorrido e verificação das medidas dos afastamentos existentes entre os blocos edificadas e os afastamentos quanto aos limites do lote, Laudo de Inspeção das Instalações Elétricas, Gás, Sistema de Proteção Contra Incêndio existente, SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas existentes, Projetos Executivos com adequações dos Prédios para o PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio: Arquitetônico, Elétrico, Rede de Hidrantes, Infra e Supra Estrutura, Memorial Descritivo do projeto executivo, com a descrição das adequações necessárias, planilha



orçamentaria e cronograma físico financeiro cotado de forma global com a descrição dos serviços e com valores de material e mão-de-obra, orçados de forma separada por item.

Para a realização da planilha orçamentária do referido projeto de PPCI, deverá ser utilizado como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou Franarin, Planilha Eletrônica de Orçamento - PLEO, para que o projeto possa ser licitado em futuro processo de licitação para a execução do PPCI. Deverão ser considerados para fins de projeto os equipamentos já instalados, como placas de sinalização iluminação de emergência, extintores de incêndio e hidrantes.

Os projetos de PPCI, bem como os laudos técnicos deverão ser encaminhados para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e a Contratada deverá acompanhar até a emissão do C.A. - Certificado de Aprovação de cada local contratado.

O julgamento das propostas se dará de forma global, porém a empresa deverá discriminar de forma individual, o valor ofertado para o projeto de PPCI de cada local.

Deverá ser entregue a contratante cópia do protocolo de entrada do projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndios no Corpo de Bombeiros para acompanhamento.

### **3 ENTREGA: LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES**

**3.1 Prazo de vigência contratual:** Os serviços técnicos, descritos no objeto, após assinatura do Termo de Contrato e da Autorização de Início dos Serviços, deverão ser desenvolvidos e executados no prazo de 120 dias, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

### **4 PAGAMENTO:**

**4.1** 30% (trinta por cento) mediante apresentação de protocolo do Corpo de Bombeiros de cada local, e o restante 70% (setenta por cento), após comprovante da aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, e mediante autorização por escrito - LAUDO TÉCNICO - emitido pela CONTRATANTE, através dos fiscais do contrato.

### **5 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**5.1** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

**5.3** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**5.4** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante.

**5.5** Realizar novamente a prestação de serviços, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**5.6** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

**5.7** Os serviços técnicos acima descritos, deveram ser executados por empresas e profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou CAU e deverão vir acompanhados das ART's e ou RRT's correspondentes.

**5.8** As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar atestados de capacidade técnica legalmente registrados no CREA ou CAU.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

**5.9** Todas as despesas referentes às taxas, deslocamentos, cópias e outras necessárias ao desenvolvimento dos serviços correrão por conta da Contratada.

**5.10** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**5.11** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**5.12** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

**5.13** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos fiscais do contrato indicados pelo Município.

**5.14** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

**5.15** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais, encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**5.16** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

**5.17** Registrar o serviço da empreitada no órgão competente em observância ao disposto na Lei N°. 6.496. de 07 de dezembro de 1977.

**5.18** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

**5.19** Cumprir com todas as exigências do edital licitatório e seus anexos

## **6 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1.** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2.** A fiscalização da contratação, objeto da presente licitação, será feita pelos servidores Marcelo Machado de Assis e Arthur Sessin da Rosa Amaral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2022.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2022**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desta licitação consiste na **contratação de empresa especializada para elaboração, apresentação e aprovação de Projetos de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) para o Prédio principal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Prédio Anexo da Prefeitura e Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes**, conforme solicitado pelo memorando n.º 179/2022 – SEMAF de 09 de março de 2022 e termo de pedido de compra n.º 2022/607 de 09 de junho de 2022 e de acordo com as especificações abaixo descritas:

	ITEM	QTD	TIPO	DESCRIPTIVO
LOTE 01	01	01	UN	ELABORAÇÃO DE PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio). Contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação de projeto de PPCI e obtenção do certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para o Prédio Principal da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Borges de medeiros, n.º 456- Cidade Alta.
	02	01	UN	ELABORAÇÃO DE PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio). Contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação de projeto de PPCI e obtenção do certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para o Prédio anexo da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Borges de medeiros, n.º 456- Cidade Alta.
	03	01	UN	ELABORAÇÃO DE PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio). Contratação de empresa especializada para a elaboração e aprovação de projeto de PPCI e obtenção do certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros para a Secretaria Municipal da Cultura , Turismo e Esportes localizado na Av. Borges de medeiros, n.º 456- Cidade Alta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

As metragens apresentadas nos documentos foram extraídas do Google Earth, indicativas do tamanho de cada trecho, para serem utilizadas como referência/estimativa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA:

O presente procedimento tem por objetivo a execução de serviços técnicos na área de engenharia e arquitetura para desenvolvimento de PPCI, conforme legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como as respectivas normas técnicas. Constituído no mínimo de levantamento realizado *in loco* para a perfeita averiguação das medidas existentes em planta fornecida em anexo com medidas existentes no local, atualização das plantas devido a possíveis alterações no projeto que possam ter ocorrido e verificação das medidas dos afastamentos existentes entre os blocos edificados e os afastamentos quanto aos limites do lote, Laudo de Inspeção das Instalações Elétricas, Gás, Sistema de Proteção contra Incêndio existente, SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas existentes, Projetos Executivos com adequações dos prédios para o PPCI – Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio: Arquitetônico, elétrico, rede de hidrantes, Infra e supra estrutura, memorial descritivo do projeto executivo com a descrição das adequações necessárias, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro cotado de forma global com a descrição dos serviços e com valores de material e mão de obra, orçados de forma separa por item.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:



**4.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso necessário e a execução do serviço a contar de recebimento da Ordem de Serviço.

**4.2-** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**4.3-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores Marcelo Machado de Assis através da portaria de Fiscal nº 1.159, de 10 de março de 2022 e Arthur Sessin da Rosa Amaral através da Portaria de Fiscal nº 2.335, de 21 de junho de 2022.

**4.4-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

**4.5-** A rescisão das obrigações decorrentes desta Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

**4.6-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

#### **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\).](#)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.7- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.1- O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

5.1.1- **30% (trinta por cento) mediante apresentação de protocolo do Corpo de Bombeiros de cada local, eo restante 70% (setenta por cento), APÓS COMPROVANTE DA APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTO AO Corpo de bombeiros, e mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO- emitido pela CONTRATANTE, através dos fiscais do contrato.**

5.1.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após a entrega dos respectivos serviços. A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

5.1.3- A fatura relativa aos serviços executados pela CONTRATADA deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: TOMADA DE PREÇOS Nº. 032/2022, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

5.1.4- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.1.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

5.1.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

5.1.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais e FGTS.

5.1.8- A contratada deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO - DCT**

**FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO**

**SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL.**

**PROGRAMA: 0002 Gestão do Poder Executivo**

**PROJETO: 2047 – Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo**

**DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA (1459)**

**RUBRICA: 33903905000000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

7.1- Efetuar o pagamento, conforme o determinado neste instrumento.

7.2- Efetuar a fiscalização deste contrato, através dos fiscais designados.

7.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA OITAVA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

8.1- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo contratante.

8.3- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as



responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**8.4-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução do serviço.

**8.5-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro ou Arquiteta fiscal indicado pelo Município.

**8.6-** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

**8.7-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**8.8-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

**8.9-** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

**8.10-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

**8.11 -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, sem ônus a CONTRATANTE.

**8.12-** O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.13-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**8.14-** Os projetos de PPCI, bem como os laudos técnicos deverão ser encaminhados para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e a contratada deverá acompanhar até a emissão do C.A. - Certificado de Aprovação de cada local contratado.

**8.15-** Deverá ser entregue a contratante cópia do protocolo de entrada do projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndios no Corpo de Bombeiros para acompanhamento.

**CLÁUSULA NONA** - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

**9.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**9.2-** Multa de 8% (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**9.3-** Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**9.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

**9.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**9.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**9.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens "9.1", "9.2", "9.3" e "9.7", caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados da intimação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**9.10-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.11-** O valor do contrato, em caso de aplicação de penalidade, será reajustado conforme IPCA – Decreto nº 132/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 032/2022** e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

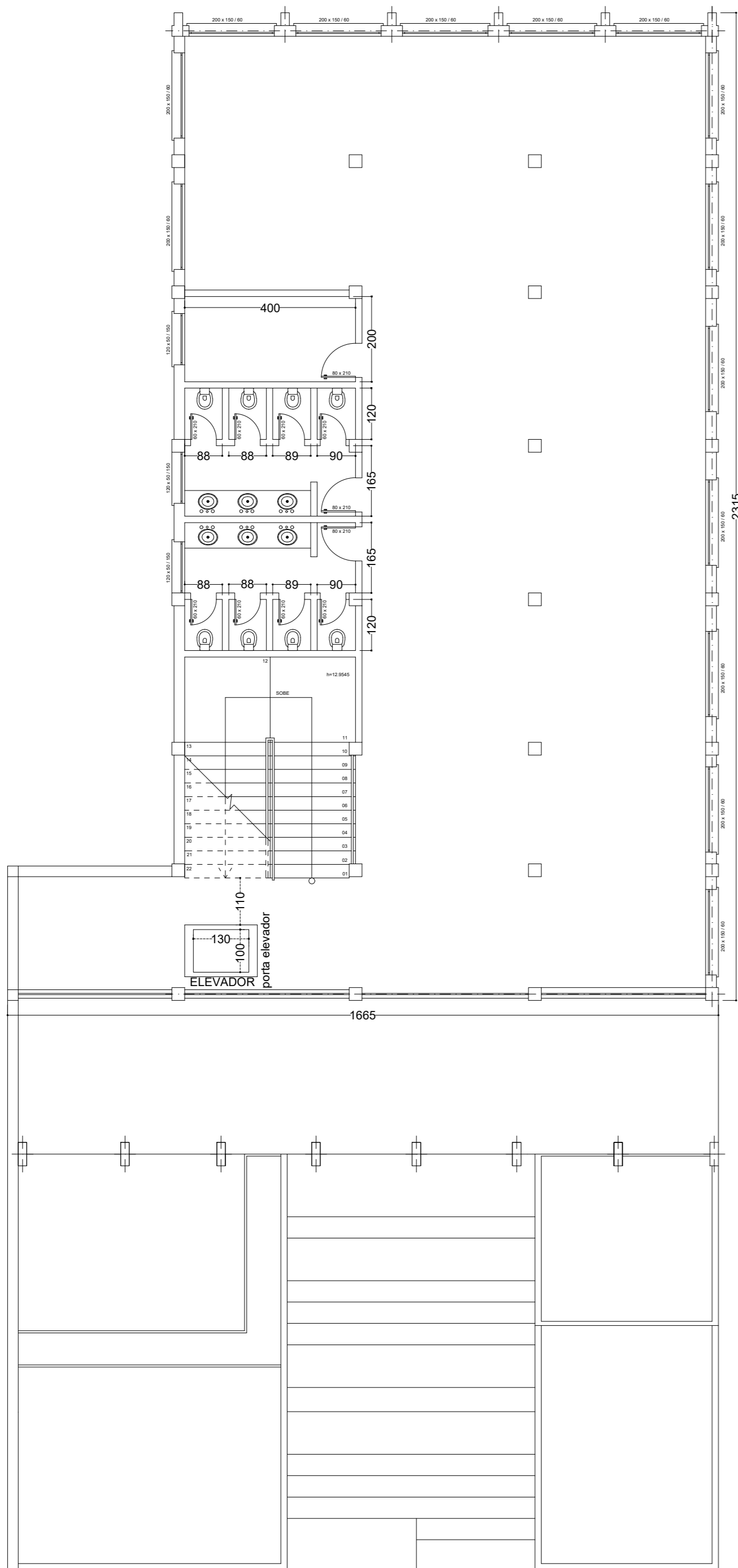
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

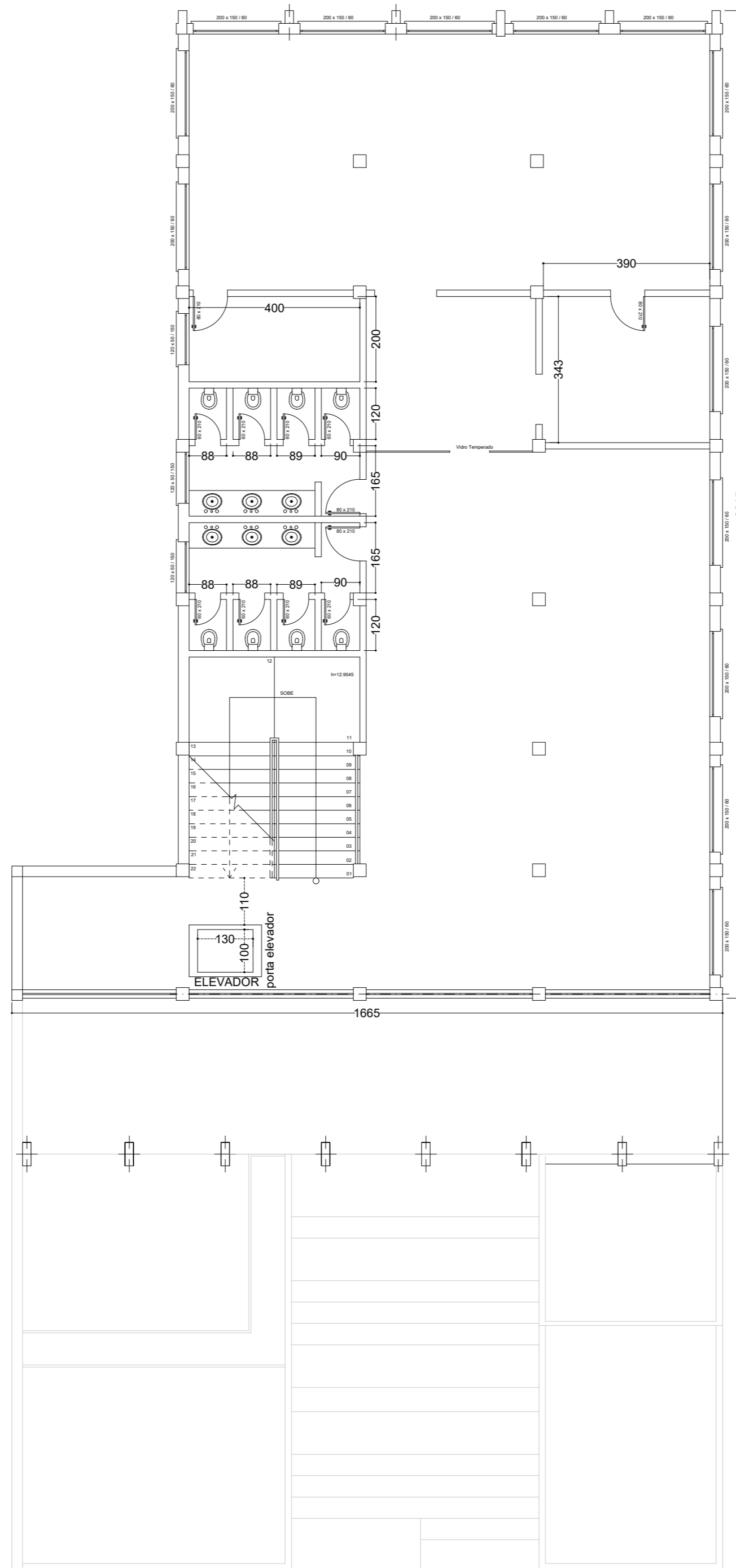
### Responsáveis pela fiscalização:

\_\_\_\_\_  
Marcelo Machado de Assis

\_\_\_\_\_  
Arthur Sessin da Rosa Amaral



PLANTA BAIXA  
PAVIMENTO TERREO  
esc.:1/100



PLANTA BAIXA  
PAVIMENTO SUPERIOR  
esc.:1/100

SEC. DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PREFEITURA

PROJETO

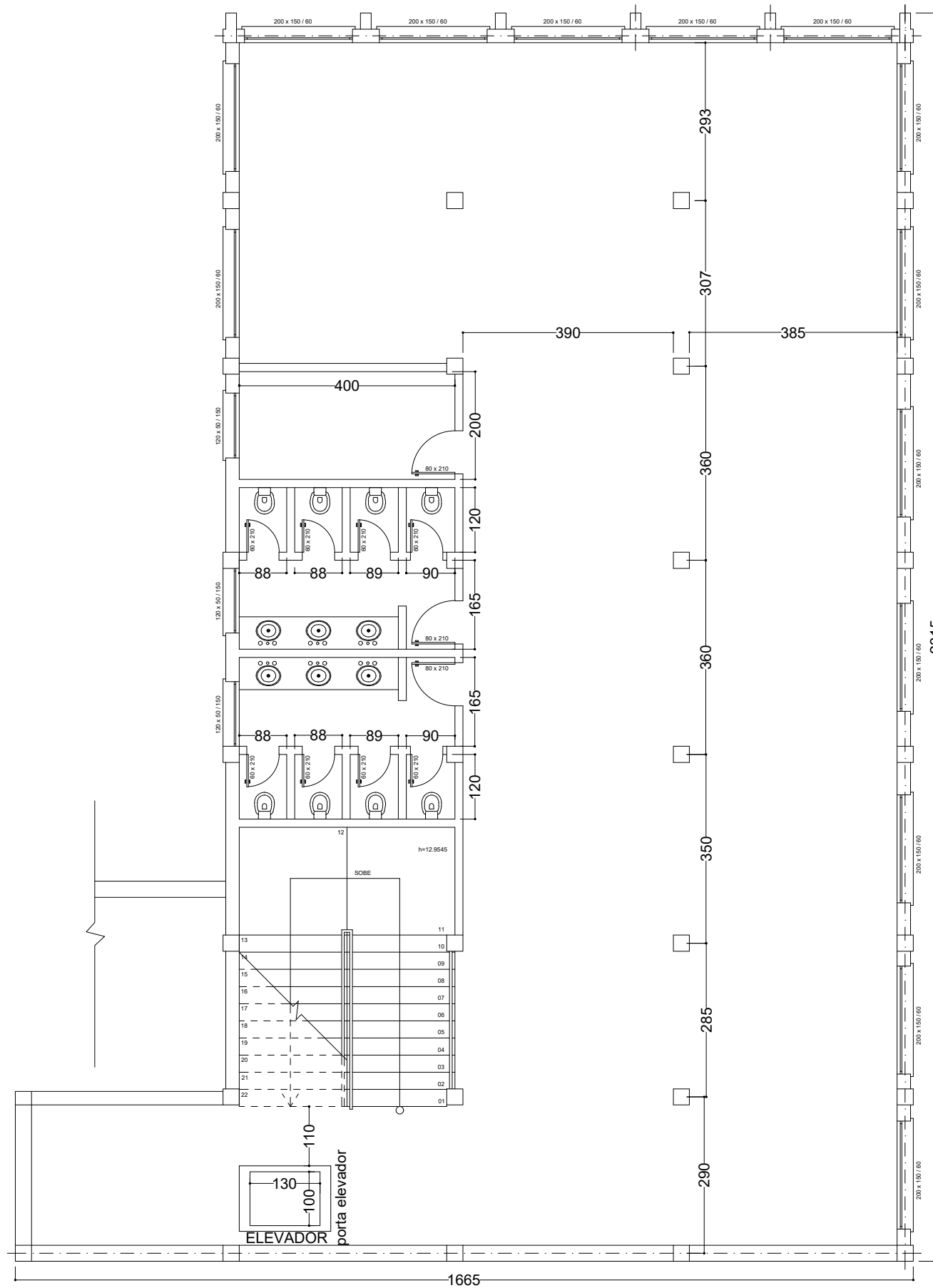
DATA

CONTEÚDO

ESCALA:  
1/100

Desenho:

01



PLANTA BAIXA  
SUB-SOLO  
esc.:1/100

SEC. DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PREFEITURA

PROJETO

DATA

CONTEÚDO

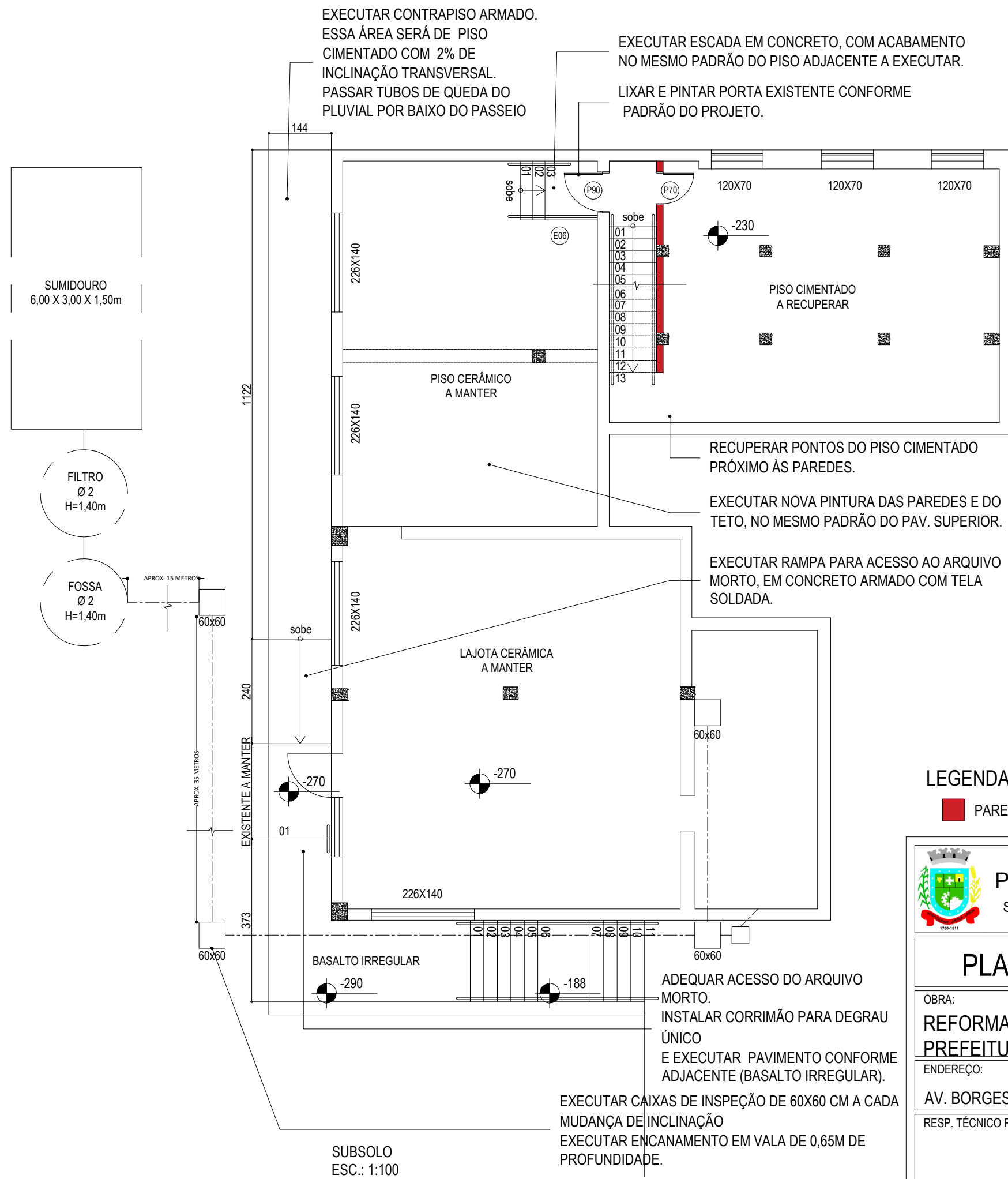
ESCALA:  
1/100

Desenho:

02







EXECUTAR CONTRAPISO ARMADO.  
 ESSA ÁREA SERÁ DE PISO  
 CIMENTADO COM 2% DE  
 INCLINAÇÃO TRANSVERSAL.  
 PASSAR TUBOS DE QUEDA DO  
 PLUVIAL POR BAIXO DO PASSEIO

EXECUTAR ESCADA EM CONCRETO, COM ACABAMENTO  
 NO MESMO PADRÃO DO PISO ADJACENTE A EXECUTAR.  
 LIXAR E PINTAR PORTA EXISTENTE CONFORME  
 PADRÃO DO PROJETO.

SUMIDOURO  
 6,00 X 3,00 X 1,50m

FILTRO  
 Ø 2  
 H=1,40m

FOSSA  
 Ø 2  
 H=1,40m

1122

240

EXISTENTE A MANTER

373

BASALTO IRREGULAR

SUBSOLO  
 ESC.: 1:100

PISO CERÂMICO  
 A MANTER

LAJOTA CERÂMICA  
 A MANTER

PISO CIMENTADO  
 A RECUPERAR

RECUPERAR PONTOS DO PISO CIMENTADO  
 PRÓXIMO ÀS PAREDES.

EXECUTAR NOVA PINTURA DAS PAREDES E DO  
 TETO, NO MESMO PADRÃO DO PAV. SUPERIOR.

EXECUTAR RAMPA PARA ACESSO AO ARQUIVO  
 MORTO, EM CONCRETO ARMADO COM TELA  
 SOLDADA.

ADEQUAR ACESSO DO ARQUIVO  
 MORTO.  
 INSTALAR CORRIMÃO PARA DEGRAU  
 ÚNICO  
 E EXECUTAR PAVIMENTO CONFORME  
 ADJACENTE (BASALTO IRREGULAR).

EXECUTAR CAIXAS DE INSPEÇÃO DE 60X60 CM A CADA  
 MUDANÇA DE INCLINAÇÃO  
 EXECUTAR ENCANAMENTO EM VALA DE 0,65M DE  
 PROFUNDIDADE.

LEGENDA

PAREDE A CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEPDE

PLANTA BAIXA PAV. INFERIOR - ARQUITETÔNICO

OBRA:  
**REFORMA DO PISO, HIDROSSANITÁRIO E VEDAÇÕES DO PRÉDIO DA ANTIGA  
 PREFEITURA**

ENDEREÇO:  
 AV. BORGES DE MEDEIROS, N° 456 - CIDADE ALTA

RESP. TÉCNICO PROJETO:

LARA ELSING - CAU 68729-4

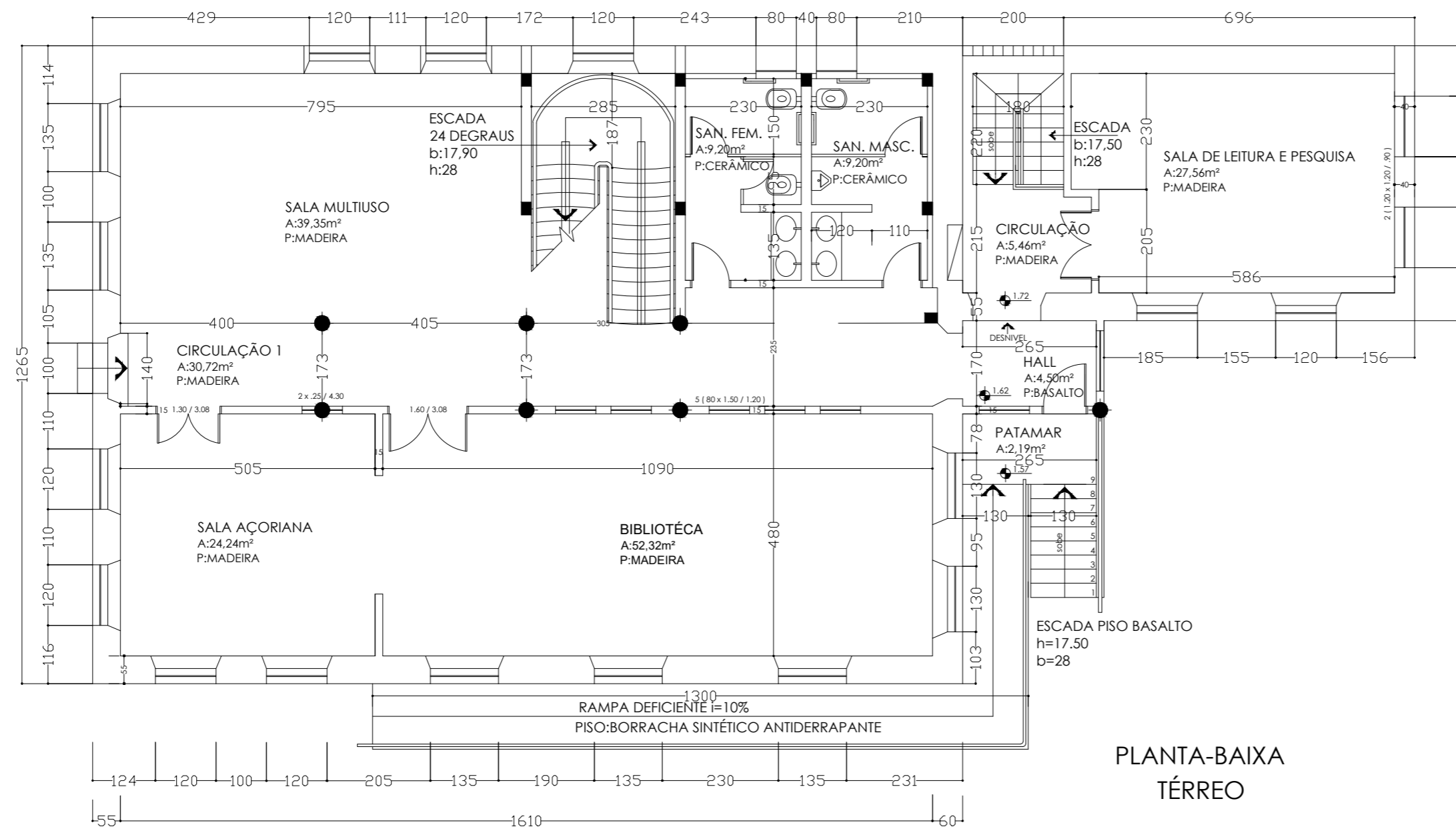
ÁREA:  
 650,00 M<sup>2</sup>

DATA:  
 FEVEREIRO/2022

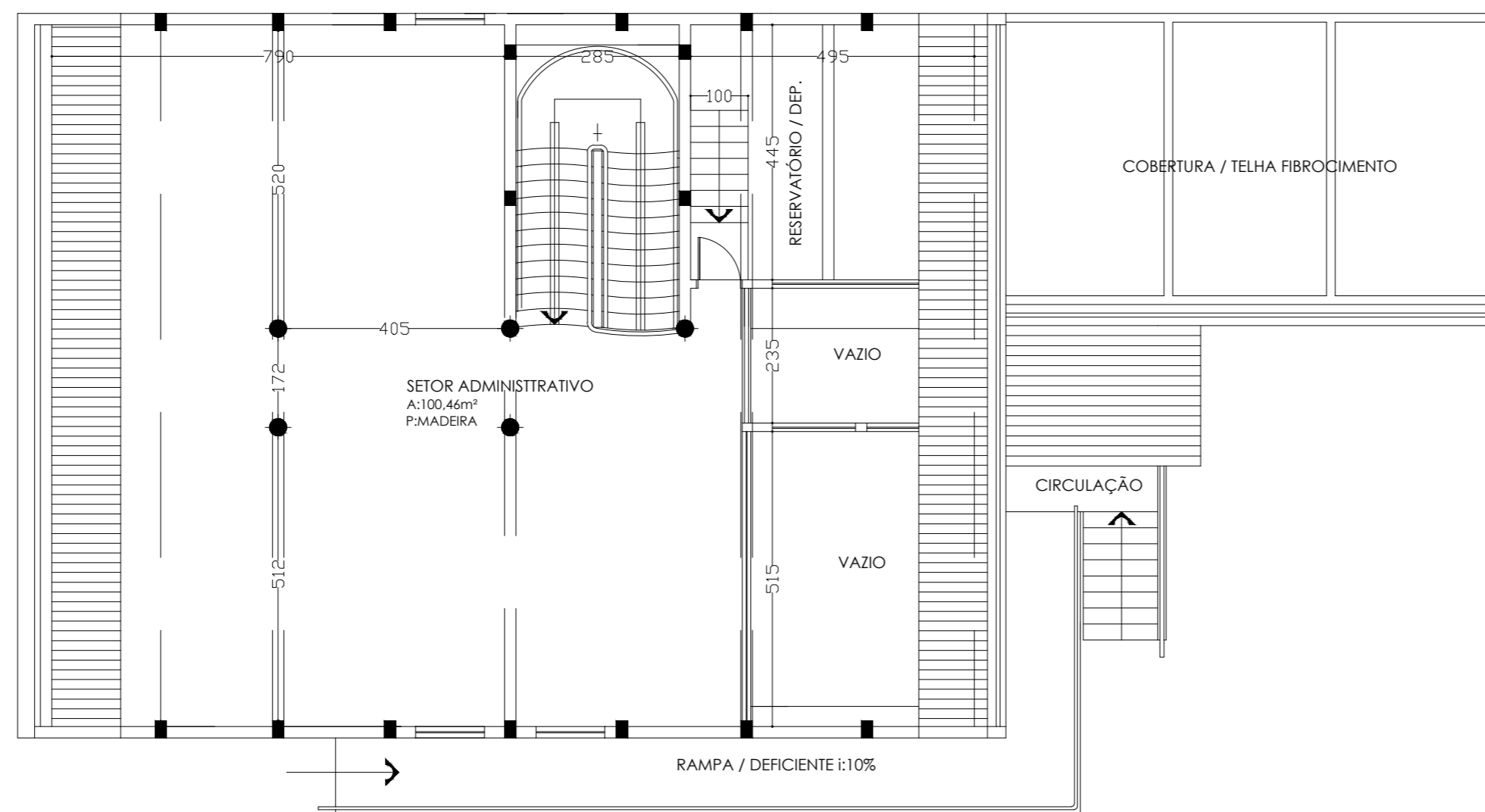
ESCALA:  
 INDICADA

PRANCHA:

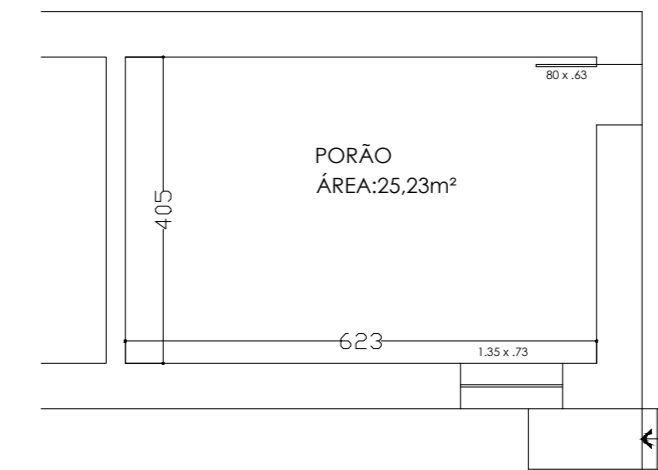
**04/08**



PLANTA-BAIXA  
TÉRREO



PLANTA-BAIXA  
PAVIMENTO SUPERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA			
SMOT - Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA			
<b>CASA DE CULTURA</b>			
<b>PLANTA BAIXA TÉRREO</b>	Projeto e execução:	Arquiteto Jorge Magalhães - CREA 76.798	
	Data e escala:	junho/2002	1/100
	Desenho:	Gabriel Müller	
			<b>A-01</b>